

Prefeitura - Cajaze - 22 - 8.09.0 - Pessoal Fixo - Despesas de mais 1 escuturais L\$ 137.088,00 - 8.09.3 - Material de Consumo L\$ 60.000,00 - Conservação de Rodovias - Cajaze - 22 - 18.82.2 - Material Permanente 8.82.1 - Pessoal Variável - Despesas de mais 5 empregados L\$ 685.440,00 8.82.2 - Material Permanente - amortização de empréstimo para aquisição de uma motoniveladora L\$ 1.500.000,00 Aquisição de material permanente para estradas e pontes L\$ 280.000,00 - 8.82.3 - Material de Consumo L\$ 200.000,00 - 8.82.4 - Despesas Diversas - Buas conserto e manutenção de máquinas L\$ 95.088,00 - Despesas Judiciais - 8.93.4 - Despesas Diversas L\$ 70.000,00 - Eventuais 8.99.0 - Despesas Diversas L\$ 572.384,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 23 de Novembro de 1961

José Sten
Prefeito Municipal

Lei nº 338

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

(Fica o Serviço de Estradas de Rodagem no Município de Artur Nogueira e das outras providências).

Artigo 1º - Fica criado o SERM diretamente subordinado ao Prefeito Municipal órgão a que se refere a alínea A do artigo 4º da Lei 322, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais.

inclusive de arte corrente e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º. O SERM terá a seguinte classificação:

I. Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal.

II. Órgãos Executivos.

a). Diretoria

b). Seção de Obras Rodoviárias

c). Seção Administrativa

Artigo 3º. A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete manifestar-se por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

a) O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;

c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;

d) A regulamentação da presente lei ao Regimento interno do SERM;

e) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;

f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trems, tipo para o cálculo das fontes e obras de arte correntes, e correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h) Quinda de interpretação ou conseqüente desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal está constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum.

a) Prefeito Municipal

b) Diretor do SERM.

c) Um representante do Comércio

d) Um representante da Agricultura e Pecuária

e) Um representante da Indústria

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas C, D e E serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que represente de fato a respectiva classe.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal nada farão pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e farão o seu mandato ao Conselho caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões e cinco interpeladas.

Art. 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) Após o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal

do SERM antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) Submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário quaisquer outros assuntos de competência deste;

f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal com direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem omitidas pelo regimento interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Seção Administrativa, todos de livre escolha a nomeação do Prefeito Municipal devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência ou idoneidade, com os vencimentos respectivos.

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para encargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais poderão receber uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Artur Nogueira destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e construção das estradas e caminhos do Município e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) as cotas que lhe caberá do F.R.N. e A.R.E;

b) a dotação orçamentária nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal.

fal, destinadas a obras rodoviárias específicas;
d) o produto de operação de crédito realizado, em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
e) as taxas e contribuições de melhoria;
f) o produto das subscrições da Petrobrás e outros de acordo com a legislação vigente;
g) legados donativos e outras rendas que por natureza, devem competir ao SERM;

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício, e subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visando a execução desse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, mas devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

Artigo 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura, independente de qualquer qualificação, darão assistência ao SERM mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do FPN que couberem ao Município de Chitru Noqueira atingirem a um quantum igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 anuais, o SERM será erigido em autarquia, com personalidades jurídicas e autonomia

administrativa e financeira, mediante lei municipal.

Artigo 11º - Dentro de noventa (90) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Novembro de 1961.

Jacoh Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 339

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Citre Nogueira promulgo a seguinte lei:

Lei que autoriza o sr. Prefeito Municipal a legalizar o terreno ocupado pela represa do Serviço de Abastecimento de Água para a cidade.

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a adquirir do sr. Elysario Del'ollamo, mediante escritura pública um terreno com área de 4.200 metros quadrados mais ou menos junto ao córrego Cotrim, compreendendo terreno ocupado parte pela represa e parte que ficou cercada devido ao novo canal aberto para a vazão da represa e mais uma faixa de terreno de 10 metros de largura em média desde o local da descarga do filtro até o fim da represa, margeando parte do córrego, o canal e a referida represa numa extensão de 218,55 mts.

Artigo 2º - Para compensação desses terrenos, a Prefeitura obriga-se:

1. Conceder uma tomada de energia elétrica na cabine do Serviço de Água, para iluminação de sua